

ANEXO

**ESTATUTO DA
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC Rio**

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC Rio**, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com autonomia administrativa e financeira, integrante da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, rege-se por este estatuto, por sua Lei de criação nº 881, de 11 de julho de 1986, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018, e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A responsabilidade de cada acionista é limitada ao capital por ele integralizado na companhia.

§2º A companhia se utilizará do nome fantasia “MOBI-Rio”

SEDE E FORO

Art. 2º A companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, s/nº - Anexo ao Terminal Alvorada – Barra da Tijuca – CEP 22.631-100.

Parágrafo único. A **CMTC Rio** poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da **CMTC Rio** é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A companhia tem por objeto social a prestação de serviços de:

I - operação de serviços de transportes públicos coletivos, incluindo o sistema **BRT (Bus Rapid Transit)**, dos corredores Transoeste, Transolímpica, Transcarioca, Transbrasil e outros, na Cidade do Rio de Janeiro;

II - atuação integrada e complementar com os diversos modos de transportes públicos federais, estaduais e municipais;

III - gerenciamento, planejamento, operação e manutenção da frota de veículos e da infraestrutura acessória do sistema BRT, necessários à efetiva prestação do serviço à população;

IV – operação e manutenção de estações e terminais utilizados no Sistema BRT;

V- prestação de serviços, autorização, coordenação, execução, controle e fiscalização relacionadas à instalação, manutenção e utilização dos equipamentos do sistema de transporte público coletivo, incluindo o do sistema BRT;

VI - prestação de consultoria em assuntos técnicos de sua especialidade; e

VII – realização de outras atividades e serviços que venham a ser delegados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Sua função social é promover maior mobilidade e eficiência nos transportes públicos municipais, disponibilizando um sistema de transporte coletivo público regular, ágil e seguro.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da empresa é de R\$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões), dividido em 89.000.000 (oitenta e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º As entidades da Administração Indireta municipal poderão subscrever ações, por ocasião dos aumentos do capital social da **CMTC RIO**, assegurado o controle acionário do Município do Rio de Janeiro.

§ 3º As ações representativas dos aumentos do capital social poderão ser ordinárias ou preferenciais, mas sempre nominativas.

§ 4º As ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais e estas naquelas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º A cada ação ordinária corresponderá um voto na Assembleia Geral.

§ 6º As ações preferenciais não gozarão do direito de voto, mas conferirão aos seus titulares as seguintes preferências:

a) prioridade no reembolso, em caso de dissolução da sociedade;

b) prioridade na distribuição de dividendo não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor patrimonial de cada ação, apurado de acordo com as demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício.

§ 7º O preço e as condições de emissão das ações do capital social serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 6º A integralização das ações subscritas será feita nas condições e prazos estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital.

§ 1º O acionista que não efetuar os seus pagamentos nos prazos referidos no *caput* deste artigo ficará, de pleno direito, constituído em mora.

§ 2º O acionista em mora pagará à **CMTC RIO** correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o valor da prestação em atraso.

Art. 7º A **CMTC Rio** poderá emitir na forma da Lei, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que representam.

§ 1º Os agrupamentos ou desdobramento em títulos múltiplos serão realizados nas condições aprovadas pela Diretoria, a pedido de acionista.

§ 2º Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a **CMTC Rio** cobrará as respectivas despesas.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei Municipal nº 881, de 11 de julho de 1986, Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018, e demais disposições legais aplicáveis, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto, sendo seus trabalhos dirigidos pelo representante do Município do Rio de Janeiro.

REUNIÃO

Art. 10. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias quanto à competência, convocação, instalação e deliberação.

QUÓRUM

Art. 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

CONVOCAÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento, caso não existam ações em circulação no mercado.

§ 3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação.

§ 4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

COMPETÊNCIAS

Art. 13. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I – alteração do capital social;

II – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV – alteração do estatuto social;

V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

- VII – fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- VIII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;
- IX – autorização para a companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da companhia;
- XIII – emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 14. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será composta de um presidente e um ou mais secretários por este designado(s).

Parágrafo único. O presidente da mesa da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será o representante do Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15. Além da Assembleia Geral, a companhia será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

§ 1º A companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da companhia e pela Diretoria.

§ 2º A companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 16. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

Parágrafo único. Os administradores deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar requisitos e impedimentos para investidura, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e dos Decretos Rio nº 48.349 de 1º de janeiro de 2021 e nº 44.698, de 29 de junho de 2018.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 17. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração” e “Atas de Reuniões da Diretoria”, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.

§ 2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens e declaração de desimpedimento à companhia.

DESLIGAMENTO

Art. 18. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

QUÓRUM

Art. 19. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser, preferencialmente, presenciais.

CONVOCAÇÃO

Art. 20. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 22. O Diretor-Presidente e os demais Diretores receberão honorários consoante o que determinar a Assembleia Geral, observando-se o Decreto "N" nº 29.280, de 07 de maio de 2008.

DO TREINAMENTO

Art. 23. Os administradores, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela **CMTC Rio** sobre as matérias especificadas pelo Decreto Municipal nº 44.698, de 2018 que regulamenta a Lei federal nº 13.303, de 2016.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 24. O Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado pela **CMTC Rio**, será observado pela companhia, em especial ao que for relativo:

I – aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da **CMTC Rio**, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

COMPOSIÇÃO

Art. 26. O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

§1. É garantida a participação de representante dos empregados e dos acionistas minoritários no referido Conselho.

§2º. O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Conselheiro:

I - ter reputação ilibada;

II - inexistir conflito de interesses em qualquer operação social;

III – ter notório conhecimento;

IV – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

V – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 27. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 28. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

REUNIÃO

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de todos os membros efetivos ou, na hipótese de ausência ou impedimento temporário destes, com sua maioria.

§ 2º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS

Art. 30. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Municipal nº 44698, de 29 de junho de 2018:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II - eleger e destituir os diretores da Sociedade, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando achar conveniente ou no caso previsto no artigo 132, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e a concessão de aval, endosso, fiança ou quaisquer outros atos de favor ou estranhos ao objeto da sociedade;
- VIII - escolher e destituir auditores independentes.
- IX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- X - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a **CMTC Rio**, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da **CMTC Rio**;
- XII - avaliar os diretores da **CMTC Rio**, por meio de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pela Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 32. A Diretoria é composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, a saber: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor

Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Manutenção de Frota e 2 (dois) Diretores sem designação especial.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Diretor:

I - ter reputação ilibada;

II - inexistir conflito de interesses em qualquer operação social;

III - ter notório conhecimento;

IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

V - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 3º Os membros da Diretoria observarão as condições impostas pelo art. 27 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018.

§ 4º Os membros da Diretoria tomarão posse perante o Conselho de Administração e mediante assinatura de termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

PRAZO DE GESTÃO

Art. 33. A Diretoria terá prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Findo seu prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 34. Em caso de ausência ou impedimento temporário:

a) O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos legais e eventuais, por um dos Diretores, de acordo com designação prévia, que exercerá o cargo de Diretor-Presidente na plenitude dos poderes legais e estatutários; e

b) O cargo de Diretor será exercido por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente;

Parágrafo único. O substituto, eleito pelo Conselho de Administração, servirá pelo tempo que restar para completar o prazo de gestão do substituído.

Art. 35. Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, os cargos de Diretoria serão exercidos provisoriamente do modo seguinte:

- a) o cargo de Diretor-Presidente será exercido por um dos Diretores, de acordo com designação prévia; e
- b) o cargo de Diretor será exercido por indicação do titular, mediante designação do Diretor-Presidente.

REUNIÃO

Art. 36. A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 37. Compete à Diretoria, sem exclusão de outras previstas em lei, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração:

I – exercer os poderes e as atribuições que a lei e o presente Estatuto lhe conferem para a administração geral e a gestão de atividades da sociedade;

II - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;

IV - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

V - aprovar as demonstrações financeiras que devam ser submetidas à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração;

VI - definir a estrutura organizacional da companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;

VII - aprovar as normas internas de funcionamento da companhia;

VIII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse, especialmente:

- a) a alienação de bens da **CMTC Rio**, a constituição de ônus sobre tais bens, a realização de operações de crédito e a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

b) as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos da **CMTC Rio**, bem como, suas alterações;

c) a organização geral da Sociedade para fim de dotá-la da estrutura que for mais adequada à consecução dos objetivos sociais;

d) os requerimentos, os quadros de pessoal, os níveis salariais e as normas gerais para licitação e contratação, observada a legislação pertinente;

e) decidir sobre todos os assuntos que devam ser submetidos ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso.

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 38. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da companhia:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da companhia;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria;

III - propor ao Conselho de Administração a fixação das atribuições dos membros da Diretoria;

IV - representar a companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato e designar prepostos;

V - assinar os atos e contratos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da **CMTC Rio**, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições a membro da Diretoria ou constituir procurador para esse fim;

VI - admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças, abonar-lhes faltas e praticar quaisquer atos referentes à administração de pessoal da Sociedade, podendo delegar tais atribuições;

VII - expedir as Portarias da Diretoria;

VIII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IX - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;

X - designar os substitutos dos membros da Diretoria;

XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XII - convocar e presidir as Assembleias Gerais em nome do Conselho de Administração ou da Diretoria, de acordo com as disposições legais pertinentes;

XIII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da companhia;

XIV - enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, as contas da companhia, relativas a cada exercício financeiro;

XV - delegar a servidores credenciados, a faculdade para movimentação de quantias, em limites fixados pela Diretoria, toda vez que assim o exigir a conveniência da Sociedade;

XVI - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação preliminarmente aprovadas por outro membro da Diretoria;

XVII - abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com outro membro da Diretoria, as contas bancárias da **CMTC Rio**, podendo delegar tais atribuições a outro membro da Diretoria ou constituir procurador; e

XVIII - exercer as atribuições não previstas neste Estatuto que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 39. São atribuições dos demais Diretores, respeitada a competência privativa de cada um:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação ou delegadas pelo Diretor Presidente.

§1º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Assegurar a elaboração das previsões de resultados, com vistas a garantir a consolidação dos objetivos e diretrizes da empresa;

- II. Analisar a evolução periódica do desempenho dos indicadores financeiros da empresa, de modo a acompanhar a sua evolução ou desvios face ao planejado, objetivando o desenvolvimento de planos de ação;
- III. Implementar ações de economicidade, ao nível da análise de volumes de despesas gerais, da detecção de áreas chave, de benchmarking interno, com vista à aplicação de planos de otimização de custos internos;
- IV. Definir o processo do plano de fechamento de mês, em termos de procedimentos e *timings* (ocasiões oportunas), bem como monitorar o cumprimento mensal do plano de fechamento, com vista a garantir a confiabilidade da informação contabilística e de gestão;
- V. Elaborar, analisar e comentar o relatório financeiro, de acordo com a informação de resultados, recursos e ações, relativos aos indicadores de negócio, visando fornecer à Presidência informação confiável e a estabelecer uma análise relacional dos mesmos;
- VI. Assegurar a realização dos relatórios financeiros, com vista a garantir o cumprimento dos requisitos legais e internos;
- VII. Definir e coordenar a gestão de Tesouraria ao nível da Política de Pagamentos a Fornecedores e recebimentos, visando otimizar a utilização dos recursos financeiros existentes;
- VIII. Acompanhar e validar o planeamento da área de Desenvolvimento Humano e Organizacional (DHO) junto à gerência do departamento;
- IX. Receber e analisar os relatórios mensais relacionados aos resultados do departamento de DHO, objetivando garantir o atendimento aos requisitos legais;
- X. Garantir a conformidade dos contratos dos prestadores de serviço da sua área.

§ 2º Compete ao Diretor de Manutenção de Frota:

- I. Elaborar e garantir o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva da frota de articulados que opera no Sistema BRT;
- II. Dirigir e supervisionar as atividades de manutenção dos veículos, buscando garantir a disponibilidade diária da frota em condições seguras e adequadas, em conformidade com o planeamento da operação;
- III. Garantir a boa gestão dos insumos necessários à manutenção dos ônibus, bem como o controle do estoque dos itens de almoxarifado;
- IV. Providenciar meios para que as atividades sejam executadas em conformidade com a normas e procedimentos técnicos de qualidade e segurança;
- V. Garantir a conformidade dos contratos dos prestadores de serviço da sua área;
- VI. Fazer a gestão dos recursos financeiros e humanos de sua área.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 40. A **CMTC Rio** terá um Conselho Fiscal que funcionará, em caráter permanente, de atuação colegiada e individual, com as atribuições, poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura previstas na Lei n.º 6.404, 15 de dezembro de 1976, além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto Municipal nº 44.698, de 2018, observadas as diretrizes emanadas pela Controladoria Geral do Município.

COMPOSIÇÃO

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, no mínimo, por 3 (três) anos cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, indicados pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro e eleitos pela Assembleia Geral.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese renúncia, falecimento ou impedimento por mais de trinta dias, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo seu suplente até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 44. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

COMPETÊNCIAS

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da companhia;

IX - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e

X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 47. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrações das mutações do patrimônio líquido;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração do fluxo de caixa;

V - demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; e,

V - notas explicativas.

Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias, ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 48. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento dos dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela companhia.

§ 1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, conforme decidido em Assembleia Geral.

§ 2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.



PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Art. 49. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 50. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor, pelo Diretor-Presidente designado, que irá conduzi-lo, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se verifique eventual envolvimento do Diretor-Presidente na situação aventada ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

COMPETÊNCIA

Art. 51. Compete a Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da companhia sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a companhia;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da companhia nestes aspectos;

XI - elaborar e submeter propostas de normas e políticas de uso dos recursos de transporte público coletivo, incluindo o do sistema BRT;

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

AUDITORIA INTERNA

Art. 52. A auditoria interna deverá ter sua estrutura organizacionalmente vinculada diretamente ao Conselho de Administração, estando seus integrantes subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município, devendo ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 53. A companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário, integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato não superior a 2 (dois) anos, sendo permitida, no

máximo, 1 (uma) recondução consecutiva, observado o disposto no §1º do art. 23 e no §2º do art. 29 do Decreto Rio nº 44.698/2018.

§1º. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da companhia;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela companhia;

V – avaliar e monitorar a exposição de risco da companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à remuneração da administração, utilização de ativos da companhia e gastos incorridos em nome da companhia;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da companhia, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

IX – verificar a conformidade do processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, na forma da legislação aplicável;

§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões bimestrais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§3 A companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da companhia, apenas o seu extrato será divulgado. Esta restrição não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da legislação trabalhista.

Art. 55. A alienação de bens imóveis da **CMTC Rio** deverá ser precedida de licitação, ressalvados os casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.



LEI n.º 881 - de 11 de julho de 1986

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, na estrutura do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, a Secretaria Municipal de Transportes, com a finalidade de formular e executar a política municipal de transportes, na qualidade de agente municipal do Sistema Nacional de Transportes Urbanos instituído pela Lei Federal n.º 6.261, de 14 de novembro de 1975.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Transportes gerir o sistema de transportes urbanos de uso público da Cidade o Rio de Janeiro, compreendendo as vias e as modalidades de transporte de competência municipal, seus respectivos itinerários, pontos iniciais e finais, paradas intermediárias, terminais, estacionamentos e garagens, da seguinte forma:

I - operar serviços de transportes coletivos no Município do Rio de Janeiro;

II - conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;

III - propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;

IV - planejar, implantar, administrar e regulamentar a operação do sistema viário e de circulação municipal;

V - implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição;

VI - vistoriar, licenciar veículos e fiscalizar o seu uso;

VII - disciplinar as operações de carga e descarga nas vias públicas municipais;

VIII - celebrar convênio com o Estado do Rio de Janeiro para a coordenação das atividades de policiamento do trânsito no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A gestão do Sistema de Transportes Urbanos do Município do Rio de Janeiro, a que se refere este artigo, compreenderá as atividades de planejamento, pesquisa, regulamentação, coordenação, operação, exploração, controle, vistorias, auditorias, fiscalização, aplicação de sanções, estudo e fixação de tarifas e outros preços públicos e demais providências de competência da Secretaria.

Art. 3.º A receita das multas por infrações às normas do Código Nacional de Trânsito e de seu regulamento, relativamente à circulação viária no Município, reverterá aos cofres municipais.

Parágrafo único. Fica o Município do Rio de Janeiro autorizado a celebrar convênio ou acordo com o Estado do Rio de Janeiro e com entidades estaduais de Administração Indireta, visando a transferência dos recursos de que trata este artigo.

Art. 4.º A Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Transportes, com a transferência do seu acervo patrimonial e do seu pessoal.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição da Empresa Pública Companhia Municipal de Transportes Coletivos C.M.T.C. RIO e da Sociedade de Economia Mista Companhia de Engenharia de Tráfego C.E.T. RIO, ambas sob a forma de sociedade por ações, que poderão ser de capital autorizado, vinculadas à Secretaria Municipal de Transportes com sede e foro no Município do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado, . . . vetado.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, se convier, transformar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC-RIO de Empresa Pública em Sociedade de Economia Mista.

Art. 6.º A CMTC-RIO terá o seguinte objeto social:

- I - a operação de serviços de transportes coletivos no Município do Rio de Janeiro;
- II - a atuação integrada e complementar com os diversos modos de transportes públicos federais, estaduais e municipais;
- III - a prestação de consultoria em assuntos técnicos de sua especialidade.

Art. 7.º . . . Vetado a CMTC-RIO poderá participar do capital de outras empresas, cujas atividades se relacionem com os transportes públicos, podendo criar subsidiárias

Art. 8.º A CET-RIO terá o seguinte objeto social:

- I - planejamento, implantação e execução, nas vias e logradouros do Município, dos serviços técnicos e administrativos relativos à operação do sistema viário e de circulação;
- II - planejamento, implantação, administração, operação e exploração dos estacionamentos e garagens próprios ou públicos municipais;
- III - execução dos serviços de operação, controle e manutenção do sistema de sinalização do Município do Rio de Janeiro;
- IV - a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto do Poder Executivo;
- V - prestação de serviços autorização, coordenação, execução, controle e fiscalização de obras relacionadas com a operação do sistema viário, ou que com ela interfira, nas vias e logradouros do Município;
- VI - a prestação de consultoria em assuntos técnicos de sua especialidade.

Art. 9.º No desempenho do seu objeto social a CET-RIO poderá promover desapropriações e estabelecer servidões administrativas nos termos da legislação específica.

Art. 10. O capital inicial da CMTC-RIO será de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados) dividido em ações ordinárias e nominativas e do qual a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro subscreverá e realizará, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 11. O capital inicial da CET-RIO será de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), dividido em ações ordinárias e nominativas e do qual a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro subscreverá e realizará, no mínimo de 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado à Secretaria Municipal de Transportes para acorrer as despesas com a integralização do capital inicial da CMTC-RIO e da CET-RIO, subscrito pelo Município, podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único. Para integralização do capital subscrito pelo Município do Rio de Janeiro, poderá este incorporar à CMTC-RIO e à CET-RIO quaisquer bens integrantes do seu patrimônio, observada a legislação em vigor.

Art. 13. Constituirão recursos da CMTC-RIO e da CET-RIO, respectivamente:

- I - o produto da operação dos serviços;

II - recursos da União, do Estado e do Município, consignadas em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;

III - auxílios e subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - empréstimos e financiamentos;

V - recursos de incentivos fiscais;

VI - os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII - renda de bens patrimoniais;

VIII - publicidade;

IX - outras receitas.

Art. 14. O Tesouro Municipal poderá garantir as operações de crédito, autorizadas, da CMTC-RIO e da CET-RIO.

Art. 15. O regime jurídico dos empregados da CMTC-RIO e da CET-RIO é o da legislação trabalhista.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do regulamento, estabelecer a compensação de impostos municipais devidos pela CMTC-RIO e pela CET-RIO com créditos das referidas sociedades junto ao Município.

Art. 17. A CMTC-RIO e a CET-RIO reger-se-ão por esta Lei, pela Lei Federal n.º 6.404/76, pelos respectivos estatutos sociais e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 18. Em caso de extinção da CMTC-RIO e da CET-RIO, seus patrimônios reverterão ao Município depois de liquidadas as suas obrigações e reembolsados os seus acionistas, na forma da Lei.

Art. 19. Ficam transitoriamente mantidas as competências e a atual estrutura da área de transportes, que serão alteradas na medida em que o disposto na presente Lei seja implementado pelo Poder Executivo.

Art. 20. Ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

I - para o Gabinete do Vice-Prefeito:

• cargos em comissão

1 (um) de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-9

1 (um) de Assessor, símbolo DAS-8

1 (um) de Assessor, símbolo DAS-7

1 (um) de Assistente, símbolo DAS-6

• funções gratificadas

1 (um) de Assistente II, símbolo DAI-6

1 (um) de Secretário II, símbolo DAI-5

II - para o Gabinete do Prefeito:

• cargos em comissão

1 (um) de Assessor, símbolo DAS-7

3 (três) de Assistente, símbolo DAS-6

• funções gratificadas

2 (duas) de Assistente II, símbolo DAI-6

6 (seis) de Secretário I, símbolo DAI-4

III - para a Secretaria Municipal de Planejamento:

• cargos em comissão

- 1 (um) de Superintendente, símbolo DAS-9
- 2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8
- 3 (três) de Assessor, símbolo DAS-7

- funções gratificadas

- 2 (duas) de Secretário I, símbolo DAI-4

IV - para a Secretaria Municipal de Fazenda:

- cargos em comissão

- 2 (dois) de Superintendente, símbolo DAS-9

- 2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8

- 2 (dois) de Assessor, símbolo DAS-7

- 1 (um) de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7

- 2 (dois) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6

- 2 (dois) de Assistente, símbolo DAS-6

- funções gratificadas

- 2 (duas) de Secretário II, símbolo DAI-5

V - para a Secretaria Municipal de Administração:

- cargos em comissão

- 1 (um) de Superintendente, símbolo DAS-9

- 2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8

- 2 (dois) de Assessor, símbolo DAS-7

- 2 (dois) de Assistente, símbolo DAS-6

- funções gratificadas

- 2 (duas) de Secretário II, símbolo DAI-5

VI - para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- cargos em comissão

- 2 (dois) de Diretor-Geral de Departamento, símbolo DAS-9

- 4 (quatro) de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-8

- 2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8

- 4 (quatro) de Assessor, símbolo DAS-7

- 6 (seis) de Superintendente, símbolo DAS-7

- 4 (quatro) de Assistente, símbolo DAS-6

- 22 (vinte e dois) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6

- funções gratificadas

- 13 (treze) de Assistente II, símbolo DAI-6

- 35 (trinta e cinco) de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6

- 1 (uma) de Secretário II, símbolo DAI-5

- 35 (trinta e cinco) de Chefe de Seção, símbolo DAI-5

- 14 (quatorze) de Secretário I, símbolo DAI-4

VII - para a Secretaria Municipal de Educação:

- cargos em comissão

- 2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8

- 1 (um) de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7

- 4 (quatro) de Assessor, símbolo DAS-7

- 7 (sete) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6

- funções gratificadas

- 100 (cem) de Diretor de Escola, símbolo DAI-6

- 7 (sete) de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6

2 (duas) de Assistente II, símbolo DAI-6
200 (duzentas) de Diretor-Adjunto de Escola, símbolo DAI-5
53 (cinquenta e três) de Chefe de Seção, símbolo DAI-5
100 (cem) de Chefe de Setor, símbolo DAI-4
1 (um) de Secretário 1, símbolo DAI-4
VIII - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- cargos em comissão
- 1 (um) de Superintendente, símbolo DAS-9
- 1 (um) de Assessor, símbolo DAS-8
- 2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8
- 1 (um) de Auditor, símbolo DAS-8
- 3 (três) de Assessor, símbolo DAS-7
- 5 (cinco) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6
- funções gratificadas
- 6 (seis) de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6
- 1 (uma) de Assistente II, símbolo DAI-6
- 1 (uma) de Chefe de Seção, símbolo DAI-5
- 2 (duas) de Secretário II, símbolo DAI-5
- 5 (cinco) de Secretário I, símbolo DAI-4

IX - para a Secretaria Municipal de Saúde:

- cargos em comissão
- 3 (três) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8
- 1 (um) de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7
- 6 (seis) de Assessor, símbolo DAS-7
- 22 (vinte e dois) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6
- funções gratificadas
- 3 (três) de Assistente II, símbolo DAI-6
- 23 (vinte e três) de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6
- 38 (trinta e oito) de Chefe de Seção, símbolo DAI-5
- 2 (duas) de Auxiliar de Chefia, símbolo DAI-5

X - para a Secretaria Municipal de Governo:

- cargos em comissão
- 2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8
- 1 (um) de Assessor, símbolo DAS-8
- 6 (seis) de Administrador Regional, símbolo DAS-8
- 10 (dez) de Assessor, símbolo DAS-7
- 8 (oito) de Assistente, símbolo DAS-6
- funções gratificadas
- 2 (dois) de Secretário II, símbolo DAI-5
- 24 (vinte e quatro) de Chefe de Seção, símbolo DAI-5
- 6 (seis) de Secretário I, símbolo DAI-4

XI - para a Secretaria Municipal de Cultura:

- cargos em comissão
- 1 (um) de Diretor-Geral de Departamento, símbolo DAS-9
- 2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8
- 1 (um) de Diretor do Centro Educacional Calouste Gulbenkian, símbolo DAS-7
- 2 (dois) de Assessor, símbolo DAS-7

1 (um) de Diretor do Arquivo Geral, símbolo DAS-7

10 (dez) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6

4 (quatro) de Assistente, símbolo DAS-6

• funções gratificadas

16 (dezesesseis) de Chefe de Serviços, símbolo DAI-6

2 (duas) de Chefe de Seção, símbolo DAI-5

2 (duas) de Secretário II, símbolo DAI-5

5 (cinco) de Secretário I, símbolo DAI-4

XII - para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

• cargos em comissão

1 (um) de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-8

1 (um) de Assessor Chefe, símbolo DAS-8

3 (três) de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7

5 (cinco) de Assessor, símbolo DAS-7

8 (oito) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6

• funções gratificadas

3 (três) de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6

3 (três) de Chefe de Seção, símbolo DAI-5

4 (quatro) de Secretário II, símbolo DAI-5

15 (quinze) de Secretário I, símbolo DAI-4

1 (uma) de Auxiliar de Chefia, símbolo DAI-4

XIII - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

• cargos em comissão

1 (um) de Coordenador, símbolo DAS-8

1 (um) de Assessor Chefe, símbolo DAS-8

1 (um) de Assessor, símbolo DAS-8

2 (dois) de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7

2 (dois) de Assessor, símbolo DAS-7

5 (cinco) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6

2 (dois) de Assistente, símbolo DAS-6

• funções gratificadas

4 (quatro) de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6

4 (quatro) de Assistente II, símbolo DAI-6

7 (sete) de Chefe de Seção, símbolo DAI-5

3 (três) de Secretário I, símbolo DAI-4

XIV - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

• cargos em comissão

2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8

2 (dois) de Assessor, símbolo DAS-8

4 (quatro) de Assessor, símbolo DAS-7

3 (três) de Assistente, símbolo DAS-6

1 (um) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6

• funções gratificadas

4 (quatro) de Assistente II, símbolo DAI-6

1 (uma) de Secretário I, símbolo DAI-4

XV - para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

• cargos em comissão

0

2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8
4 (quatro) de Assessor, símbolo DAS-7
1 (um) de Assistente, símbolo DAS-6
5 (cinco) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6

• funções gratificadas

2 (duas) de Assistente II, símbolo DAI-6
7 (sete) de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6
1 (uma) de Secretário II, símbolo DAI-5
12 (doze) de Secretário I, símbolo DAI-4

XVI - para a Secretaria Municipal de Transportes:

• cargos em comissão

1 (um) de Secretário Municipal, S/S
1 (um) de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-9
1 (um) de Inspetor Setorial de Finanças, símbolo DAS-8
4 (quatro) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8
3 (três) de Assessor, símbolo DAS-8
1 (um) de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-8
1 (um) de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7
9 (nove) de Assessor, símbolo DAS-7
2 (dois) de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6

• funções gratificadas

3 (três) de Assistente II, símbolo DAI-6
1 (uma) de Secretário II, símbolo DAI-5
9 (nove) de Secretário I, símbolo DAI-4
1 (uma) de Secretário II, símbolo DAI-5
12 (doze) de Secretário I, símbolo DAI-4

Art. 21. A estrutura da Administração Direta do Poder Executivo passa a ser integrada pelos seguintes órgãos de 1.º nível, diretamente subordinados ao Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL:

- 1) Gabinete do Prefeito;
- 2) Secretaria Municipal de Governo;
- 3) Secretaria Municipal de Planejamento;
- 4) Secretaria Municipal de Fazenda;
- 5) Secretaria Municipal de Administração;
- 6) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 7) Secretaria Municipal de Educação;
- 8) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 9) Secretaria Municipal de Saúde;
- 10) Secretaria Municipal de Cultura;
- 11) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 12) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 13) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 14) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 15) Secretaria Municipal de Transportes;
- 16) Procuradoria Geral do Município.

Art. 22. O Poder Executivo terá que enviar projeto de lei à Câmara Municipal caso resolva incorporar, fundir, transformar ou extinguir entidades da Administração Indireta e fundações criadas por lei.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1986

ROBERTO SATURNINO BRAGA, Jó Antonio de Rezende, Antonio Cerqueira da Silva, Jose Antonio de Souza Batista, Antonio Pedro Borges de Oliveira, José Augusto Assumpção de Brito, Luiz Carlos Francisco dos Santos, Oscar Mauricio de Lima Azêdo, Márcio Guimarães, Maria Lúcia Couto Kamache, Antonio Carlos Flores de Moraes, Luiz Edmundo H.B. da Costa Leite, Tito Bruno Bandeira Ryff, José Eberienos Assad

DORJ IV de 17.07.1986

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTc Rio

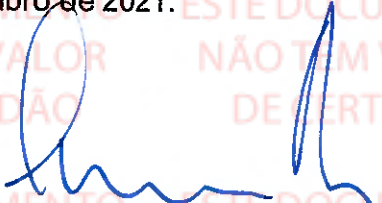
(Em constituição)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES

1	Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede à Rua São Clemente, 360, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22260-006, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, EDUARDO DA COSTA PAES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.751.897-02, domiciliado à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 13º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, subscreve, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, 88.999.0000 (oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTc Rio, pelo valor total de R\$88.999.000,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), sendo R\$8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) integralizados à vista, neste ato, devendo o restante ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses, em moeda corrente nacional.
2	Companhia de Engenharia de Tráfego – CET RIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.976.434/0001-55, com sede à Rua Dona Mariana, nº 48, 1º, 2º, 3º e 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22280-020, representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, união estável, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 06349753-1 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 913.515.457-87, domiciliado à Rua Silveira Martins, nº 48, apto. 901, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, subscreve, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, 1000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTR Rio, pelo valor total de R\$1.000,00 (mil reais), devendo ser integralizado até 90 (noventa) dias em moeda corrente nacional.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021.

Subscritores:


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Eduardo da Costa Paes


COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Joaquim Dinis Amorim dos Santos





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC RIO, NIRE 33.3.0034128-5, PROTOCOLO 00-2021/592772-9, ARQUIVADO EM 08/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 33300341285, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 075.334.257-07	DANIEL BUCAR CERVASIO
<input checked="" type="checkbox"/> 014.751.897-02	EDUARDO DA COSTA PAES

08 de dezembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Secretário Geral